



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

LEI Nº. 750/2006.

“Autoriza o Executivo Municipal proceder à contratação por tempo determinado e dá outras providências”.

ÚITER GOMES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Tendo em vista a RESOLUÇÃO Nº 007, de 30 de novembro de 2005 do Tribunal de Contas dos Municípios, e o Concurso Público em andamento, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, no exercício de 2006, para a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, até a posse dos concursados, não podendo o contrato exceder a prazo superior a 01 (um) ano.

§ 1º. O quantitativo do pessoal a que se refere este artigo é o seguinte:

- I – professor nível I, 20;
- II – auxiliar de serviços gerais, 10;
- III – motorista, 05.

§ 2º. A remuneração dos profissionais dos cargos referidos no parágrafo anterior é a seguinte:

- I – professor nível I, R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), com carga horária de 20 horas semanais;
- II – auxiliar de serviços gerais, R\$ 300,00 (trezentos reais), com carga horária de 40 horas semanais;
- III – motorista, R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), com carga horária de 40 horas semanais.

§ 3º. Para contratação dos possíveis servidores docentes serão utilizados critérios do MEC.

Art. 2º. O pessoal contratado com fundamento nesta Lei, terá seu contrato rescindido quando os aprovados no concurso público forem empossados.

Art. 3º. O impacto orçamentário na contratação do pessoal referido no art. 1º, § 1º, será no valor estimado de R\$ 11.450,00 (onze mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensais; e anual de R\$ 137.400,00 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos reais); e as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento.

Art. 4º. O pessoal contratado na forma desta Lei não fará jus a direito trabalhista ou indenizações no final do contrato, ficando garantido o recebimento do 13º. (décimo terceiro) salário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 27 dias do mês de março de 2006.


Uíter Gomes de Araújo
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Registrado em livro
próprio, afixado no
Placard de publicidade.
Data Supra.